



Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Centro - Tel. (011) 483-4333 - Fax (011) 483-3291
Caixa Postal 4 - CEP 13322-900 - SALTO - SP - C.G.C. (MF) 46.634.507/0001-06

LEI N° 1.862/95

JESUINO RUY, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, .

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam obrigadas, todas as farmácias e drogas estabelecidas no município de Salto, a manterem o local visível à população, placas padronizadas contendo as seguintes informações sobre plantões nos finais de semana e feriados:

- a-) Nome e endereço da farmácia ou drogaria de plantão;
- b-) Dia e horário do início e término do plantão.

Artigo 2º - Os estabelecimentos que deixarem de cumprir o disposto no artigo anterior sofrerão as seguintes penalidades, cujas receitas serão recolhidas aos cofres municipais:

- 1-) 1ª autuação - Multa de 05 (cinco) URFM's;
- 2-) 2ª autuação - Multa de 10 (dez) URFM's, e
- 3-) 3ª autuação - Cassação do Alvará de Funcionamento.



Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Centro - Tel. (011) 483-4333 - Fax (011) 483-3291
Caixa Postal 4 - CEP 13322-900 - SALTO - SP - C.G.C. (MF) 46.634.507/0001-06

Artigo 3º - Fica o Conselho de Farmácias e Drogarias de Salto responsável pela padronização das placas e o Executivo Municipal responsável pela regulamentação da presente Lei.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO
em 04 de julho de 1995


JESUINO RUY
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Governo, publicada na imprensa local e afixada na sede da Prefeitura Municipal de Salto.


ALBERTO ANDRÉ FERRARI
Secretário de Governo